DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3625/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17498/2014
PROTOCOLO	:	1553956
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NEILO SOUZA DA CUNHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AUTO PEÇAS E MECÂNICA FIGUEIRA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N.45/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES PERTENDENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$33.200,00

A contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa Auto Peças e Mecânica Figueira Ltda - ME, teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, em atendimento às necessidades de manutenção dos veículos leves pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, no valor de R$33.200,00 (trinta e três mil, duzentos reais).

Analisando os autos (ANA n. 935/2015) a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que os documentos que instruem a 1ª e 2ª etapa da contratação, atendem às disposições estabelecidas na Lei n. 4.320/64 e, subsidiariamente, na Lei Federal n. 8.666/93, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu d. representante, opinou pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização contratual, sugerindo a aplicação de multa pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte. (PAR-MPC-1923/2015).

É o relatório.

Cumpre dizer que este julgamento abrangerá o exame da 1ª e 2ª etapa da contratação pública.

Trata-se de contratação decorrente de Pregão Presencial, tendo em conta a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos em atendimento às necessidades de manutenção dos veículos leves, especificados no edital, realizada em alinho com os critérios estabelecidos nos arts. 22, § 3º e 38 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ao descrito no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização do Contrato n. 058/2014, verifico que foi regularmente celebrado com a empresa Auto Peças e Mecânica Figueira Ltda - ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações, assim como as condições para sua execução, todavia, encaminhado fora do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea a, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, incorrendo na multa prevista no art. 46, parágrafo 1º da Lei Complementar 160/12 e no art. 1º do Provimento da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas/MS n. 02/2014.

Por todo o exposto, há que se ressalvar apenas quanto ao atraso no atendimento à intimação recebida.

Assim, insta ressaltar que, deve o Administrador público cumprir integralmente com seu dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com as Instruções Normativas que regem este Tribunal de Contas, de forma que, se faz necessária a aplicação de multa, que fixo no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ao Prefeito Municipal de Figueirão, Neilo Souza da Cunha, pelo envio intempestivo dos documentos referentes ao termo de contrato n. 58/2014.

São as razões que fundamentam a decisão.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r*. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II da RNTC/MS, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 45/2014 e da formalização do Contrato n. 58/2014, **ressalvada** a remessa dos documentos referentes ao termo contratual fora do prazo previsto Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea a, da Instrução Normativa TC/MS 35/11

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Figueirão/MS, Neilo Souza da Cunha, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa fora do prazo, prevista no art. 46 da Lei Complementar 160/12 c/c art. 170, § 1º, I a do Regimento Interno, aprovado pela RN/TC/MS n. 76/2013, na forma do Provimento da Corregedoria Geral do TC/MS n. 02/2014;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande, 27 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga